

LEI Nº 283/1988

Dispõe sobre "A Estruturação do Quadro do Magistério Municipal" e respectivas "Progressão Funcional" e da outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Constituem objetivos da Estruturação do Quadro do Magistério Municipal e respectivas Progressão Funcional:

- I. Estabelecer Normas que instituem o Quadro do Magistério Municipal;
- II. Propiciar condições de Progressão Funcional dos Integrantes do Quadro do Magistério, estimulando a atualização constante, visando uma maior Competência, Intelectual e Técnica.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 2º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído das seguintes Categorias Funcionais subordinadas ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

- a) Auxiliar Administrativo - Nível I
- b) Regente de Ensino - Nível II
- c) Professor - Nível III
- d) Supervisor - Nível IV
- e) Coordenador - Nível V

Art. 3º - O Campo de atuação dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, será o seguinte:

- I. Auxiliar Administrativo - Nível I - Pessoal de Apoio Administrativo (Serviçal e Auxiliares).
- II. Regente de Ensino - Nível II - Professor Leigo da 1ª e 4ª Série.
- III. Professor - Nível III - Classes Pré-Escolar, 1º Grau e Educação de Jovens e Adultos.
- IV. Supervisor - Nível IV - Pessoal de Apoio Pedagógico e Administrativo.
- V. Coordenador - Nível V - Coordenação do Serviço Municipal de Educação.

Art. 4º - São Requisitos Mínimos necessários para o Exercício de Função:

- I. Para Auxiliar Administrativo: Comprovação de Capacidade para o Exercício da Função.
- II. Para Regente de Ensino: Comprovação de Capacidade para Exercício da Função.
- III. Para Professor de Pré-Escolar; 1ª Grau e Educação de Jovens e Adultos: Habilitação no Magistério.
- IV. Para Supervisor: Habilitação específica de Grau Superior e/ou Comprovação de Capacidade para o Exercício da Função.
- V. Para Coordenador: Habilitação específica de Grau Superior e/ou Comprovação de Capacidade para o Exercício da Função.

Art. 5º - O preenchimento das Vagas para Auxiliar Administrativo, Regente de Ensino, Professor e Coordenador, se dará por Processo Seletivo, segundo as seguintes Normas:

- I. Habilitação;
- II. Teste de Aptidão e Conhecimento a serem Aplicados no Serviço Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DOS SALÁRIOS

Art. 6° - O Pessoal de que trata esta Lei deverá receber por sua Atuação e Habilitação, independente do Grau do Ensino que atua, respeitadas as exigências e regras das progressões os seguintes Salários:

- a) Auxiliar Administrativo - Nível I: Cz\$ - 5.918,00 (cinco mil, novecentos e dezoito cruzados);
- b) Regente de Ensino - Nível II: Cz\$ - 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze cruzados);
- c) Professor - Nível III: Cz\$ 10.455,00 - (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados);
- d) Supervisor - Nível IV: Cz\$ - 17.754,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro cruzados);
- e) Coordenador - Nível V: Cz\$ - 17.754,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro cruzados);

§ 1° - Será garantido, a qualquer Servidor do Magistério, um Salário nunca inferior ao mínimo estabelecido em Lei Federal.

§ 2° - O Servidor que obtiver Promoção Vertical, passará a receber o Salário da Classe o Nível que for Promovido.

§ 3° - O Servidor que passar de um Nível (Padrão) para outro (Progressão Horizontal), receberá um acréscimo de 5% (cinco por cento) por cada Ocorrência, que passará a Integrar o Salário Anterior.

Art. 7° - O Salário poderá ser revisto, de acordo com a Classe, Nível e Jornada de Trabalho, mediante proposta do Poder Executivo, devidamente Aprovada pelo Legislativo.

§ 1° - Os Aumentos Salariais considerados normais dentro da Política Salarial do Governo Federal, poderão ser concedidos nas Épocas próprias independentes de Lei Especial.

§ 2º - O Servidor que for conduzido a "Cargo de Confiança", terá seu Cargo de Origem preservado para todos os efeitos, respeitando-se os Direitos inerentes ao Cargo.

§ 3º - O Servidor que deixar de exercer Cargo de Confiança, retornará ao seu Cargo de Origem, passando a perceber o Salário correspondente ao mesmo.

CAPÍTULO IV DAS PROGRESSÕES

Art. 8º - A Promoção Vertical, que é a passagem de uma para outra Classe imediatamente Superior, dar-se-á segundo as necessidades e Vagas do Sistema de Ensino Municipal, comprovadas as Habilidades exigidas e mediante Processo Seletivo.

Art. 9º - A Progressão Horizontal será a passagem de um para outro Nível dentro da mesma Classe, a dar-se-á quando o Funcionário completar Dois anos de Efetivo Exercício na Função do Nível anterior.

Art. 10º - Os atuais Ocupantes de Cargos ou Funções Prévias nesta Lei, poderão, mediante comprovação de Tempo, requerer a sua Classificação no Nível (Padrão) a que tem direito.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 11º - Faz parte do Quadro de Funcionários do Serviço Municipal de Educação e Cultura o seguinte Cargo:

- I. Coordenador do Serviço Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12º - A Movimentação é o deslocamento de um Servidor de um Setor, ou de uma Escola para outra.

Paragrafo Único - A Movimentação do Pessoal se dará a critério do Serviço de Educação e Cultura, resguardado o Direito de Recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 13º - Entende-se por:

- I. REMOÇÃO: determinação de deslocamento de

Servidor de uma para outra Escola ou Setor, a pedido do Servidor ou ex-ofício, por conveniência do Ensino.

- II. **READAPTAÇÃO:** ajustamento do Servidor ao Exercício mais compatível com seu Estado de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° - Ficam assegurados os Direitos adquiridos anteriormente a esta Lei.

Art. 15° - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- II. Anexo II - Quadro de Cargo em Comissão do Magistério Municipal.
- III. Anexo III - Quadro de Atribuições do Pessoal do Magistério Municipal.
- IV. Anexo IV - Quadro de Progressão do Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 16° - Está Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de Maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida

Publique-se e Cumpra-se.

LEI MUNICIPAL N° 283**ANEXO I****QUADRO DE PESSOAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Categoria	Nível	Simbolo	Quantidade	Qualificação	Área de Atuação
Auxiliar Administrativo	I	AA	15	2° Série de Ensino de 1° Grau ou Ensino de Capacitação	Nas Escolas Rurais Municipais
Agente de Ensino	II	RE	06	4° Série de Ensino de 1° Grau, mais Cursos Intensivos ou Exame de Capacitação	Exercício: 4 primeiras Séries do 1° Grau
Professor	III	PF	09	Formação a Nível de 2° Grau	Exercício: Pré Escolar 1° a 4° Série do 1° Grau e Educação de Jovens e Adultos
Supervisor	IV	SP	01	Habilitação específica do Grau Superior	Exercício: Toda a Rede Escolar Municipal

LEI MUNICIPAL N°**ANEXO II****QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Categoria	Nível	Simbolo	Quantidade	Qualificação	Área de Atuação
Coordenador	V	CD	01	Habilitação específica do Grau Superior e/ou Capacidade para o Exercício da Função	Exercício: Em toda a Estrutura Organizacional do Serviço Municipal de Educação e Cultura

LEI MUNICIPAL N°
ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SÉRIE DE CLASSES	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Administrativo	Desenvolver todas as Atividades de Apoio Administrativo junto a Sala de Aula e na Escola, de maneira geral, principalmente as relacionadas com a limpeza e preparo da Merenda Escolar;
Agente de Ensino	Regência Efetiva de Atividades, Área de Estudo ou Disciplina; Elaboração de Programas e Planos de Trabalho, Controle e Avaliação do Rendimento Escolar, Recuperação dos Alunos, Reuniões, Auto aperfeiçoamento, Pesquisa Educacional e Atividades afins;
Professor	Regência Efetiva de Atividades, Área de Estudo ou Disciplina, Elaboração de Programas e Planos de Trabalho, Controle e Avaliação do rendimento Escolar, Recuperação dos Alunos, Reuniões, auto-aperfeiçoamento, Pesquisa Educacional, e atividades afins;
Supervisor	Supervisão do Processo Didático em seu triplice aspecto de Planejamento, Controle, Avaliação e Desempenho de Tarefas pertinentes;
Coordenador	Organizar, Coordenar e Dirigir as Atividades Pedagógicas, Cívicas e Culturais de toda a Estrutura Organizacional do Serviço Municipal de Educação e Cultura, visando principalmente o aspecto dinâmico do Ensino Estadual, em perfeita sintonia com Regional de Ensino a qual está o Município de Água Comprida.

LEI MUNICIPAL N°:283

ANEXO IV

QUADRO DE PROGRESSÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PADRÕES	A	B	C	D	E	F
Nível I	5.918,00	6.213,00	6.525,00	6.851,00	7.194,00	7.753,00
Nível II	8.712,00	9.148,00	9.605,00	10.005,00	10.590,00	11.119,00
Nível III	10.455,00	10.978,00	11.527,00	12.103,00	12.708,00	13.344,00
Nível IV	17.754,00	18.642,00	19.574,00	20.552,00	21.580,00	22.659,00
Nível V	17.754,00	18.642,00	19.574,00	20.552,00	21.580,00	22.659,00
G	H	I				
7.931,00	8.327,00	8.744,00				
11.675,00	12.259,00	12.872,00				
14.011,00	14.711,00	13.447,00				
23.792,00	24.982,00	26.231,00				
23.792,00	24.982,00	26.231,00				
PADRÕES	J	K	L	M	N	O
Nível I	9.181,00	9.640,00	10.122,00	10.628,00	11.159,00	11.717,00
Nível II	13.515,00	14.191,00	14.900,00	15.645,00	16.428,00	17.249,00
Nível III	16.220,00	17.030,00	17.882,00	18.776,00	19.715,00	20.700,00
Nível IV	27.542,00	28.919,00	30.365,00	31.883,00	33.478,00	35.152,00
Nível V	27.542,00	28.919,00	30.365,00	31.883,00	33.478,00	35.152,00
P	Q	R				
12.503,00	12.918,00	13.564,00				
18.112,00	19.017,00	19.968,00				
21.735,00	22.822,00	23.963,00				
36.909,00	38.755,00	40.694,00				
36.909,00	38.755,00	40.694,00				